

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

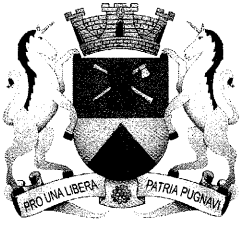
Art.1º Através deste ato cria-se os Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município.

Parágrafo Único. São Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município são as áreas que concentram atividades, instituições culturais, elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem importantes para a memória e identidade da cidade, formando polos de atratividade social, cultural e turística, instituídos por lei específica.

Art. 2º Nos Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico serão estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais através de incentivos urbanísticos e fiscais, como a transferência de potencial construtivo para bens tombados e a isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 3º Os empreendimentos instalados de forma permanentes e/ou eventuais, que corroboram com os interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico, poderão receber incentivos e apoio do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/Nov/2005 12:02:29:027



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º São interesses do Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico:

1. Preservar a identidade do Território Especial, valorizando as características históricas, sociais, culturais, arquitetônica e da paisagem;
2. Incentivar a instalação de empreendimentos alinhados com o perfil vocacional do Território Especial;
3. Estimular a realização de eventos artísticos e culturais;
4. Entusiasmar o desfrute e o uso público do patrimônio cultural;
5. Implementar Centros de Memória Regional, destacando aspectos históricos peculiares aos territórios regulamentados.

Art. 5º As licenças de construção, reforma e instalação de equipamentos públicos ou privados, nos Territórios Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município, deverão ser apreciadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

Art. 6º Nos principais acessos e em locais estratégicos do Território Especial, serão fixadas Placas Turísticas identificando a condição de "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico".

Art. 7º Fica a área compreendida pela Estação Paula Souza e toda extensão da rua de mesmo nome, instituída como "Território Especial de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Município."

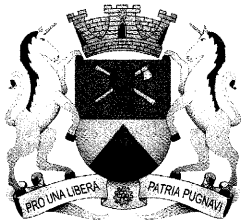
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de novembro de 2023

Iara Bernardi
Vereadora

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
24/11/2023 12:52:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A incorporação de instrumentos de identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural, como Tombamento, o reconhecimento de bens materiais e imateriais e a delimitação dos territórios são alguns dos instrumentos que potencializam o uso e a salvaguarda do patrimônio de maneira satisfatória.

A demarcação de Territórios na cidade é destinada à preservação, valorização e proteção de espaços simbólicos, de relações afetivas, de pertencimento e identidade e, portanto, são de grande importância à memória e à vida cultural da cidade.

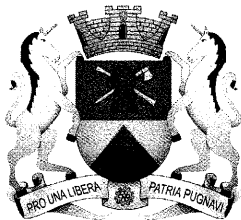
São os Territórios que concentram atividades, instituições culturais, elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem importantes para a memória e identidade da cidade, formando polos de atratividade social, cultural e turística.

Nesses territórios serão estimuladas iniciativas culturais, educativas e ambientais dinamizando os espaços públicos e possibilitando a melhoria da qualidade de vida, constituindo assim uma cidade menos segregada.

O espaço escolhido para ser instituído como o primeiro Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, é a área compreendida pela Estação Paula Souza e de toda extensão da rua de mesmo nome. Cabe ressaltar, que o Senhor Calisto de Paula Souza, que empresta o nome à estação e à via pública, foi gerente da Estrada de Ferro Votorantim e, mais tarde, tornou-se "inspetor geral" da Estrada de Ferro Sorocabana, no início do século XX.

Cabe ainda ressaltar que o espaço escolhido para ser instituído como o primeiro Territórios de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município é integrado ao Complexo Ferroviário de Sorocaba, o maior e dos mais completos conjuntos remanescentes da antiga Estrada Ferro Sorocabana (EFS).

Atualmente, a via férrea Sorocaba-Votorantim é mantida pela Oscip Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana - (MPF-Sorocabana), voltada para a preservação histórica da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS) e a Estrada de Ferro Elétrica Votorantim (EFEV).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa importante Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Movimento de Preservação Ferroviária, e quem promove eventos relacionados ao tema e trabalha para a implantação do Centro de Memória Ferroviária Estação Paula Souza, nas dependências da Estação Paula Souza, e do Trem dos Operários, e promove os passeios turísticos entre Sorocaba e Votorantim utilizando as locomotivas de seu acervo, entre elas a Locomotiva a Vapor 58.

S/S., 09 de novembro de 2023

Iara Bernardi
Vereadora

